

EDITAL INTERNO Nº 023/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS – 2018/1

O Diretor Geral do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE torna público **o período para as inscrições para a seleção de estudantes aos Benefícios da Assistência Estudantil, segundo os termos deste Edital, para o ano letivo de 2018**. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Instrução Normativa PROEN nº 005 de 05/11/2015 que dispõem sobre a normatização do Programa de Benefícios Estudantis e a Política de Assistência Estudantil do IFRS.

O Programa de Benefícios tem por finalidade subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas de modo a fortalecer suas condições de frequência, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas.

A responsabilidade pela seleção dos beneficiários e acompanhamento dos mesmos estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Rio Grande.

1. DO PÚBLICO ALVO

O presente edital destina-se a atender os estudantes regularmente matriculados para o ano letivo de 2018 nos cursos presenciais nas modalidades de ensino integrado, subsequente, Proeja e superior do Campus Rio Grande, e que estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas.

Serão atendidos prioritariamente estudantes com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.405,50)**, conforme estabelece o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever no presente Edital estudantes regularmente matriculados nesta Instituição para o período letivo 2018.

2.2. O processo de inscrição se dará conforme o Cronograma do presente Edital, de acordo com as seguintes etapas:

1ª ETAPA - RENOVAÇÃO: para os estudantes em rematrícula que foram beneficiários de auxílios estudantis no segundo semestre de 2017. A Lista com os estudantes aptos a se inscreverem nessa etapa se encontra nos Anexos F e G. Os estudantes serão divididos em dois tipos:

- a) **Grupo A (Anexo F)** - Estudantes aptos a renovar o benefício sem passar por avaliação socioeconômica deverão entregar o **Termo de Compromisso para Renovação (Anexo E)**, extrato bancário da conta atualizado, cópia do RG e CPF do estudante.

- b) **Grupo B (Anexo G)** - Estudantes que poderão solicitar a renovação, mas DEVERÃO obrigatoriamente entregar toda a documentação (Anexos A, B, C, D) novamente para ser reavaliada a situação socioeconômica, conforme previsto no Cronograma.

* **É requisito obrigatório para a RENOVAÇÃO o estudante apresentar frequência global de 75% no semestre anterior (2017/2).**

* **O valor do benefício da renovação será reajustado conforme os Grupos do presente Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para o ano de 2018.**

* **O estudante poderá ser reclassificado de grupo, de acordo com a divisão de grupos do presente Edital.**

2ª ETAPA – Somente para estudantes ingressantes no Processo Seletivo 2018/1.

2.2.1. O estudante que desejar se inscrever nesta Etapa deverá entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso e Formulário para Avaliação Socioeconômica)
- Anexo C (Declaração da Situação Ocupacional) – se necessário
- Anexo D (Declaração de Recebimento (ou não) e Pagamento de Pensão Alimentícia) – se necessário

3ª ETAPA – Para TODOS os estudantes que desejam se inscrever e que não foram beneficiários em 2017, bem como aqueles estudantes que eram beneficiários no ano de 2017/2 e que perderam o prazo da 1ª Etapa deste Edital (RENOVAÇÃO).

2.2.2. O estudante que desejar se inscrever na 3ª Etapa* deste Edital deverá entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso e Formulário para Avaliação Socioeconômica)
- Anexo C (Declaração da Situação Ocupacional) – se necessário
- Anexo D (Declaração de Recebimento (ou não) e Pagamento de Pensão Alimentícia) – se necessário

* **Os estudantes que perderam o prazo da 1ª Etapa deste Edital (RENOVAÇÃO) e que forem se inscrever nesta 3ª Etapa, também deverão entregar TODA a documentação requerida conforme citado acima. Para estes estudantes será observado se os mesmos apresentam frequência global mínima de 75% no semestre anterior (2017/2). Aqueles que possuírem frequência inferior a 75% no referido período terão seus pedidos INDEFERIDOS.**

* **Os estudantes que já haviam se inscritos na 1ª Etapa não poderão fazer nova inscrição em outra etapa.**

2.2.2 O estudante que ingressar no IFRS – Campus Rio Grande em 2018/1 através da Reserva de Vagas na modalidade – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever na 2ª ou 3ª Etapa deste Edital deverá entregar apenas o **Anexo H (Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes 2018/1 Através da Reserva de Vagas - Renda Inferior)** devidamente preenchido e comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta). Não é necessária a entrega da documentação elencada no item 2.2.1, haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.

2.3. O estudante que não cumprir os procedimentos expostos no item 2 (dois) do presente Edital, terá sua inscrição não homologada.

2.4. A impressão e preenchimento dos formulários são de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal.

2.5. Caso haja inconsistência nas informações prestadas, o estudante poderá ser convocado pela equipe técnica da CAE para prestar esclarecimentos.

2.6. Serão indeferidas inscrições em que o estudante não apresente a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida por ele. A conferência da documentação é de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seu responsável legal.

2.7. A inscrição não implicará necessariamente no recebimento do benefício.

2.8. O estudante que ingressar em curso do IFRS Campus Rio Grande no primeiro semestre letivo de 2018 por Chamadas Extras após a última etapa deste Edital e desejar participar do processo seletivo para a concessão dos benefícios deverá inscrever-se na Coordenação de Assistência Estudantil em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for efetivada a sua matrícula.

3. DOS BENEFÍCIOS

O Auxílio Permanência será concedido por no máximo 10 (dez) meses e o Auxílio Moradia por até 12 (doze) meses. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

O valor do benefício será depositado em conta bancária do estudante. Os estudantes deverão apresentar **conta corrente ou poupança em nome e CPF do estudante como titular** (preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

A abertura da conta (Corrente ou Poupança no nome do estudante), caso não possua, deverá ser providenciada pelo estudante anteriormente a efetivação da sua inscrição, e quaisquer dúvidas sobre como abrir as contas bancárias deverão ser tratadas diretamente com as agências bancárias de interesse do estudante. O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS NÃO PODERÁ SER REALIZADO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CONJUNTA.

3.1. Forma de concessão dos benefícios

Os valores de cada Grupo de Classificação serão definidos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para o ano de 2018.

3.1.1. Auxílio Permanência: Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de auxiliar a subsidiar despesas escolares e acadêmicas.

Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA** (aceita), após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade e da disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil, e serão distribuídos da seguinte forma:

| GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|
| Grupo 1 (Vulnerabilidade Extrema) |
| Grupo 2 (Vulnerabilidade Alta) |
| Grupo 3 (Vulnerabilidade Média) |
| Grupo 4 (Vulnerabilidade Baixa) |

3.1.2. Auxílio Moradia: Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de auxiliar a subsidiar despesas com moradia.

Requisitos mínimos obrigatórios:

- preencher os critérios de vulnerabilidade socioeconômica;
- apresentar frequência mínima global de 75%;

- c. O auxílio moradia será concedido ao estudante oriundo de outros municípios ou da zona rural do município de Rio Grande que tenha vindo residir em Rio Grande exclusivamente por conta dos estudos no Campus Rio Grande;
- d. Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem os familiares ou responsáveis legais e não possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Campus.
- 3.2.3. O estudante deverá comprovar o uso adequado do benefício na Coordenação de Assistência Estudantil **até o dia 15 de cada mês**. Em caso de alteração do local de moradia, a CAE deverá ser informada imediatamente.
- 3.2.4. Para fins de comprovação, o estudante beneficiário deverá apresentar:
- I – se for o locatário do imóvel:**
- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
 - b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
 - c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);
- II – se não for o locatário do imóvel:**
- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
 - b) cópia do documento de identidade do locatário;
 - c) declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia do documento de identidade de todos os residentes no imóvel;
 - d) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
 - e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);
- III – se residir em pensionato:**
- a) declaração do proprietário do pensionato, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste;
 - b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel do pensionato;
- IV – se for locatário de um espaço em residência de particular:**
- a) declaração do proprietário da residência, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste ou cópia do contrato de locação;
 - b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
 - c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra).
- 3.2.5. O não cumprimento das orientações quanto à comprovação de pagamento da moradia acarretará no não recebimento do benefício no mês subsequente.
- 3.2.6. Este benefício será pago de forma ininterrupta, durante os doze meses do ano até a conclusão do curso, sendo reavaliada anualmente a situação socioeconômica e matrícula regular do estudante.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. O processo seletivo será composto por análise socioeconômica documental realizada pela Assistente Social do Campus e levará em consideração a renda familiar e a vulnerabilidade socioeconômica, através das informações fornecidas pelo estudante.
- 4.2. Caso restarem dúvidas, também poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares.
- 4.3. Preenchidos os requisitos estabelecidos neste Edital, a CAE procederá à seleção e a classificação dos estudantes, observados os critérios socioeconômicos e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.
- 4.4. A avaliação socioeconômica tem prazo de validade de 02 (dois) anos.

4.5. **O estudante deverá obrigatoriamente comparecer a CAE quando houver o chamamento para informar se houve ou não alteração na sua situação socioeconômica e familiar . O estudante deverá assinar uma Declaração fornecida pela CAE. Caso o estudante não compareça à CAE no período solicitado, terá seu benefício suspenso até que regularize a situação.**

4.6. Serão atendidos prioritariamente estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica, que leva em consideração a renda familiar per capita e as informações sobre a situação social apresentada na documentação e nas possíveis entrevistas.

4.7. Considerar-se-á grupo familiar (para a entrega de documentação) o conjunto de pessoas que vivem em uma mesma moradia e/ou que vivem com a mesma renda bruta mensal familiar.

4.8. A grade de horários de aula regular do estudante será levada em consideração para definição da avaliação.

4.9. Após o processo de seleção deste Edital, a CAE realizará uma reunião obrigatória para orientação aos estudantes beneficiários, conforme previsto no Cronograma.

5. DOS RECURSOS

5.1. O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme consta no cronograma (Item 7);

5.2. Para interpor recurso, o estudante precisa apresentar carta de próprio punho, constando de argumentação para a reconsideração da solicitação e, caso haja fato novo ocorrido no período de análise, anexar nova documentação comprobatória;

5.3. Não serão consideradas documentações com data anterior à solicitação do auxílio;

5.4. Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação;

5.5. O resultado dos recursos será divulgado no mural em frente a CAE e no site do Campus, conforme cronograma (Item 7);

5.6. O estudante inscrito neste Edital poderá pedir reavaliação a qualquer tempo quando ocorrerem alterações em sua situação socioeconômica e familiar. Mediante comprovação documental poderá haver nova classificação de seu Grupo de Classificação. O aceite desta reavaliação está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.

5.7. Todos os recursos deverão ser apresentados juntamente com documentação (atestados, certidões, declarações, etc.) que os justifiquem.

5.8. A reavaliação de caso será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Assistência Estudantil.

5.9. **Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente Edital serão desconsiderados.**

6. DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Todos os benefícios poderão ser cancelados, a qualquer momento, nos casos em que:

a. o estudante não apresentar frequência mínima de 75% global mensal em mais de 2 (dois) meses, salvo situações em que o estudante tiver protocolado junto a Secretaria justificativa válida para infrequência;

c. o estudante não atender a solicitações da CAE ou não for possível entrar em contato através dos contatos passados pelo estudante;

d. forem verificadas falsidades ou omissões de informações no preenchimento do Questionário Socioeconômico, bem como na documentação apresentada;

e. o estudante não cumprir os termos previstos para a manutenção dos benefícios;

f. o estudante conclua, tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do benefício;

g. após 2 (dois) meses que o estudante não apresente frequência mínima de 75%, o benefício será automaticamente **suspenso** e o estudante será chamado na CAE para acompanhamento.

h) Caso o estudante não recupere a frequência mínima exigida no terceiro e quarto meses, terá seu benefício cancelado definitivamente.

6.2. A equipe técnica da CAE fará o acompanhamento das frequências dos estudantes, no entanto, é responsabilidade do estudante e de seus responsáveis legais (para o caso de menores de idade) o controle da frequência de 75% global mensal exigida neste Edital. Os dados para controle de frequência serão fornecidos pelas Coordenações de Curso e professores a CAE.

6.3. O aluno deverá informar a CAE sobre pedido de cancelamento ou trancamento de sua matrícula, para o cancelamento do benefício.

6.4. O estudante beneficiado poderá cancelar o benefício, a qualquer tempo, mediante solicitação na CAE.

7. CRONOGRAMA

| DATA E HORÁRIO | ATIVIDADE | LOCAL |
|--|--|---|
| 27 de novembro a 08 de dezembro/2017 9 às 20:30 horas | Inscrições 1ª Etapa (Grupo A e B) RENOVAÇÃO | CAE – Pavilhão Central, Sala 105 |
| 16 a 26 de janeiro/2018 (horário de expediente do campus) | Inscrições 2ª Etapa INCLUSÃO - INGRESSANTES | CAE – Pavilhão Central, Sala 105 |
| 09 de fevereiro de 2018 | Resultado Preliminar da 1ª e 2ª Etapas | Mural da CAE e site do Campus www.riogrande.ifrs.edu.br |
| 19 de fevereiro a 02 de março/2018 9 às 20:30 horas | Inscrições 3ª Etapa (INCLUSÃO - demais estudantes) | CAE – Pavilhão Central, Sala 105 |
| 21 de março de 2018 | Resultado Preliminar da 3ª Etapa | Mural da CAE e site do Campus www.riogrande.ifrs.edu.br |
| 21 e 22 de março de 2018 9 às 20:30 horas | Período para Recursos de todas as Etapas (1ª, 2ª e 3ª) | CAE – Pavilhão Central, Sala 105 |
| 23 de março de 2018 | Resultado Final de todas as Etapas (1ª, 2ª e 3ª) | Mural da CAE e site do Campus www.riogrande.ifrs.edu.br |
| 10 e 12 de abril de 2018 13 horas 18:30 horas | Reunião OBRIGATÓRIA de Orientação sobre o Programa de Benefícios 2018 | Anfiteatro |

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

8.1. A concessão dos benefícios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS - Campus Rio Grande através do repasse do Ministério da Educação.

8.2. O recurso utilizado para custeio deste Programa é da Ação de Assistência ao Educando da Educação Profissional (Código da Ação: 2994).

8.3. Os estudantes que solicitarem o(s) benefício(s) têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

8.4. A qualquer tempo a CAE poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação, solicitar novos documentos e realizar visitas domiciliares. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento da concessão do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso.

8.5. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil do campus, respeitadas as leis referentes à Assistência Estudantil e às normas do IFRS – Campus Rio Grande.

8.6. Maiores informações podem ser obtidas na CAE ou pelo telefone 3233-8665.

Rio Grande, 13 de novembro de 2017.

ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO

Diretor-Geral

(a via original encontra-se assinada)